



**LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Concede redução de carga horária à servidora, mãe de pessoa com deficiência ou inválida, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A servidora municipal, detentora de cargo de provimento efetivo e estável, mãe de pessoa com deficiência ou inválida de qualquer idade, comprovadamente incapaz para exercer qualquer atividade remunerada, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), de forma a qualificar o atendimento e cuidados àquele dependente.

§ 1º Em se tratando de servidoras que aderiram ao Regime de Trabalho Complementar, ou que tenham incorporado Regime Especial de Trabalho, a redução incidirá sobre a carga horária do respectivo Regime.

§ 2º A concessão deste benefício não implica na redução de salário da servidora.

§ 3º A comprovação da deficiência ou invalidez, na forma prevista neste artigo, será efetuada mediante documentação específica, apresentada à junta especial multidisciplinar, composta por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, contemplando 2 (dois) médicos da Biometria Municipal, 1 (um) professor com especialização em educação especial, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

§ 4º Subsidiará a avaliação da junta especial multidisciplinar, Laudo Social emitido por servidor detentor de cargo de assistente social, que efetuará acompanhamento da situação, devendo ser renovado a cada 2 (dois) anos.

§ 5º A Junta Especial Multidisciplinar emitirá laudo declarando o grau de deficiência ou invalidez e da necessidade ou não de acompanhamento e/ou assistência permanente.

§ 6º Será feita revisão da redução da carga horária a cada 2 (dois) anos, a contar do deferimento do processo, devendo a servidora apresentar a documentação comprobatória da necessidade de manutenção do benefício.

§ 7º O horário a ser cumprido pela servidora será definido em conjunto com a mesma e a Secretaria ou órgão de lotação, considerando-se o atendimento das demandas de serviço, sendo este posteriormente informado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística, ou setor equiparado, para os registros que se fizerem necessários.

§ 8º Em se tratando de servidora detentora de 2 (dois) cargos públicos, junto a um mesmo ente do Município, esta poderá solicitar que a redução da carga horária seja efetuada em um único turno, sendo atendida mediante avaliação e concordância da



Secretaria ou órgão de lotação envolvido, a fim de garantir o atendimento da necessidade da servidora e do serviço.

§ 9º Havendo comprovação, através de processo administrativo disciplinar, que a servidora beneficiada pelo disposto no *caput* não está utilizando tal benefício em atenção e cuidados para com o filho com deficiência ou inválido, será revogada a concessão e aplicada penalidade mínima de suspensão.

Art. 2º É vedada a convocação, para cumprimento de serviço extraordinário, da servidora que tiver sua carga horária reduzida de acordo com a presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.988, de 19 de agosto de 1985, a Lei Complementar nº 80, de 17 de março de 1999, e a Lei Complementar nº 209, de 29 de outubro de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2013; 138º da Colonização e 123º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.